



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

36. - O Município fica autorizado a ceder ao Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, até quatro (4) servidores que exercerão atividades no atendimento aos idosos e serviços gerais do Asilo Luzia Catarina, Lei Estadual No. 2.835/94 Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo.

40. - As despesas "AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL" A das dotações FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA COM O financeiro. CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO"

50. - O presente Protocolo de Ação Conjunta terá o prazo de vigência indeterminado, a contar de sua assinatura podendo ser FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal partes, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das outras no prazo atribuições que lhe são conferidas por Lei.

60. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor. FAÇA SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 1994

ARTIGO 10. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta, com o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE da SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, sediado na rua Lopo Gonçalves, 474, na cidade de Porto Alegre, com CGC/MF sob o no. 92.967.447/0001-52, com objetivo de mútua colaboração no atendimento de abrigo a idosos carentes do Município de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 20. - Ao Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, competirá a abertura do ASILO LUZIA CATARINA, localizado na rua Cel. Victor Villa Verde, esquina com a rua Laurindo Vieira, nesta cidade, em prédio de sua propriedade, para abrigar idosos, carentes ou necessitados do Município de Santo Antônio da Patrulha, que se encontrem desamparados no contexto familiar, à critério do Conselho, mediante sindicância deste.

Parágrafo Único - O Asilo prestará serviços de assistência social aos idosos residentes no Município e os membros da Sociedade São Vicente de Paulo de Santo Antônio colaborarão com os Conselhos Municipais de Assistência Social, sem ônus ao herário municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 30. - O Município fica autorizado a ceder ao Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, ate quatro (4) servidores que exercerão atividades no atendimento aos idosos e serviços gerais do Asilo Luzia Catarina, sem qualquer ônus para o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo.

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

ARTIGO 40. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias em cada exercício financeiro.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal

ARTIGO 50. - O presente Protocolo de Ação Conjunta terá o prazo de vigência indeterminado, a contar de sua assinatura podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse das partes, devendo a parte interessada na rescisão avisar a outra no prazo de 6 (seis) meses de antecedência..

ARTIGO 60. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ARTIGO 10. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 1994. Antonio da Patrulha, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração do CONALES;

- I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 45 dias;
- IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais - e - com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;